



PORTARIA N.º 911/2023-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 252/2023/DAJAI, de 26 de maio de 2023, contido no Processo n.º 23.0.000007194-3;

RESOLVE:

ALTERAR o Adicional de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional da Servidora **Roberta de Lima Sousa Vieira**, Analista Social de Defensoria - Psicologia, matrícula n.º 000.880-0 A, para o percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre seus vencimentos, em conformidade com o art. 31, III, § 4º, da Lei 4.077 de 11.09.2014, a título de Adicional de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional, com efeitos financeiros a contar de 18.05.2023.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 1º de junho de 2023.

Ricardo Queiroz de Paiva
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA N.º 927/2023-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 180/2023-GDPG, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE-AM, em 2 de fevereiro de 2023, Ano 9, Edição n.º 1.876, pág. 12-17;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 23.0.000008000-4;

RESOLVE:

I – SUBSTITUIR a Defensora Pública **Carolina Matos Carvalho Norões** pelo Defensor Público **Gabriel Kehde Herzog** na Portaria n.º 180/2023-GDPG/DPE/AM, publicada no DOE/AM, em 2 de fevereiro de 2023, a fim de atuar nos processos referentes às Comarcas de Presidente Figueiredo/Manaquiri, a contar de 02/06/2023;

II – SUBSTITUIR a servidora **Isabella Cavalcante Antunes** pelo servidor **Carlos Augusto de Souza Marques Junior** na Portaria n.º 180/2023-GDPG/DPE/AM, publicada no DOE/AM, em 2 de fevereiro de 2023, a fim de assessorar o Defensor Público Gabriel Kehde Herzog nos processos referentes às Comarcas de Presidente Figueiredo/Manaquiri, a contar de 02/06/2023;

III – ATRIBUIR ao Defensor Público indicado no inciso I, a contar de 02/06/2023, o Adicional de Acumulação, na forma do art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990, regulamentado pela Resolução n.º 13/2019-CSDPE/AM, de 29 de maio de 2019, observado o limite de duas acumulações;

IV – ATRIBUIR ao servidor indicado no inciso II, a contar de 02/06/2023, o Adicional previsto no art. 31, XI, da Lei 4.077/2014, no valor correspondente ao nível 7, do Anexo XII, da mesma lei, com redação dada pela Lei Estadual n.º 4.831/2019.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 05 de junho de 2023.

Ricardo Queiroz de Paiva
Defensor Público Geral do Estado do Amazonas

ATO NORMATIVO N.º 9/2023-GDPG/DPE/AM

Dispõe sobre o regulamento do **V Concurso para provimento de cargos do Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas**.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Defensor Público-Geral promover a abertura de concurso público para provimento de cargos do quadro da Instituição, presidindo





sua realização, nos termos do art. 9º, VII, da Lei Complementar n. 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.077, de 11 de setembro de 2014, que institui o Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a atuação da Defensoria Pública na capital e no interior do Estado;
RESOLVE editar o seguinte Ato Normativo para regulamentar o procedimento a ser adotado na realização do V Concurso para Provimento dos Cargos do Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado e dar-lhe a seguinte regulamentação:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Concurso Público objeto deste regulamento destina-se ao provimento de cargos do quadro de servidores auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, para as vagas na cidade e nos Polos de Atendimento constantes no anexo III, deste Ato.

Art. 2º O presente concurso público será de provas, objetivando aferir a aptidão e os conhecimentos técnico-jurídicos dos candidatos para o preenchimento dos cargos constantes do Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. As vagas a serem preenchidas serão previstas no edital de abertura do certame, sendo possível o preenchimento de novas vagas conforme a conveniência e a disponibilidade orçamentária da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º Os atos relativos ao andamento do concurso serão publicados no Diário Eletrônica da Defensoria Pública e disponibilizados no sítio eletrônico da Entidade Organizadora do certame, sem prejuízo do uso de outras formas de publicidade.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 4º. A Comissão do Concurso, órgão transitório de natureza auxiliar, será constituída de, no mínimo, 3 (três) Defensores Públicos em atividade e 1 (um) Secretário Executivo, escolhido dentre os servidores da Instituição, todos indicados pelo Defensor Público Geral.

§1º. A Comissão do Concurso será presidida por um dos Defensores Públicos que a integram, sendo os demais

suplentes, que substituirão o titular em suas faltas e impedimentos.

Art. 5º. O concurso será executado por Entidade Organizadora especializada na realização de concursos públicos, de notória capacidade técnica e reputação ético-profissional, contratada mediante o competente procedimento licitatório.

Art. 6º. É vedada a participação, na organização e fiscalização do concurso, de cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato inscrito.

§1º É igualmente vedada a participação de pessoa impedida ou suspeita, nos termos do art. 144 e 145 do Código de Processo Civil, e de quem tenha:

I – exercido o magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para provimento dos cargos do Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, a contar da publicação deste Ato Normativo até o final do certame;

II – participação societária, ainda que sem as funções de administrador, em cursos formais ou informais de preparação para concursos públicos, a contar da publicação desta Resolução, até o final do certame, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§2º Os motivos de suspeição e impedimento deverão ser comunicados ao Defensor Público Geral, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado.

Art. 7º. A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, de modo que suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, tendo o Presidente voto de membro e de qualidade, consignando-se suas deliberações em ata registrada em livro próprio.

Art. 8º. Compete à Comissão do Concurso:

I – supervisionar e coordenar a atuação da Entidade Organizadora contratada para a operacionalização do concurso;

II – elaborar, em conjunto com a Entidade Organizadora do certame, o Edital de Abertura e estabelecer os critérios de avaliação das provas, em observância a este regulamento;





III – requerer ao Defensor Público-Geral a convocação de Defensores Públicos e servidores da Defensoria Pública para auxiliá-la na execução do concurso;

IV – julgar os recursos interpostos nos casos de indeferimento de inscrição;

V - de ofício, recomendar ao Defensor Público Geral a anulação de questões das provas e atos do concurso, independentemente do teor dos recursos encaminhados pelos candidatos e da resposta dada pela Banca Examinadora;

VI – recomendar ao Defensor Público-Geral a homologação e a publicação dos resultados parciais e finais das provas e a lista de classificação final dos candidatos;

VII – praticar os atos executivos e apreciar outras questões inerentes ao concurso.

Art. 9º. Compete à Entidade Organizadora do Concurso:

I - elaborar, em conjunto com a Comissão do Concurso, o Edital de Abertura, definir o cronograma do concurso e estabelecer os critérios de avaliação das provas, em observância a este regulamento;

II – receber as inscrições e seus respectivos valores, restituindo à Defensoria Pública os valores que excederem o estulado em contrato para a prestação dos serviços;

III – deferir, indeferir e homologar as inscrições após o julgamento dos recursos pela Comissão;

IV – emitir os documentos de confirmação e de indeferimento de inscrições;

V - cancelar a inscrição de candidato que não comparecer às provas, exames ou outras atividades necessárias ao andamento do concurso;

VI – formar a Banca Examinadora;

VII – convocar os candidatos para a realização das provas e demais atos do certame;

VIII – de ofício, determinar a anulação de questões das provas e atos do concurso, independentemente do teor dos recursos encaminhados pelos candidatos e da resposta dada pela Banca Examinadora;

IX – elaborar, aplicar, julgar, corrigir e avaliar as provas;

X - receber, processar e julgar os recursos interpostos contra questões das provas, editais e atos do concurso;

XI – emitir os relatórios de classificação dos candidatos de acordo com o cronograma de execução do concurso;

XII – publicação dos atos do concurso, quando tal mister não for de competência da Defensoria Pública do Estado;

XIII – publicar atos do concurso quando tal mister não for de competência da Defensoria Pública;

XIV – verificar os requisitos pessoais dos candidatos e deliberar sobre a exclusão, até o julgamento final do concurso, de candidato inscrito que desatenda exigência legal, admitido pedido de reconsideração ao Presidente da Comissão do Concurso, que poderá conceder efeito suspensivo ao requerimento, submetendo-o a julgamento imediato pela Comissão;

XV – elaborar os resultados parciais e finais das provas e a lista de classificação final dos candidatos;

XVI – elaborar a lista final de aprovados e divulgar o resultado em conjunto com a Defensoria Pública;

XVII - praticar os atos executivos de sua alçada e apreciar outras questões inerentes ao concurso.

TÍTULO III – DO INGRESSO

Art. 10. São requisitos para o ingresso no Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado:

I – ser aprovado e classificado no concurso público;

II – ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, neste caso, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal;

III – estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV – estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;

V – atender aos requisitos exigidos para o cargo e a especialidade, na forma do Anexo II do presente Ato;

VI – ter idade mínima de dezoito anos completos;

VII – ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo e da especialidade;

VIII – apresentar os laudos de sanidade física e mental;

IX – apresentar declaração de bens e rendimentos;

X – declarar se tem ocupação, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública;

XI – não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional, quando exigida inscrição específica para o desempenho das funções do cargo e da especialidade;

XII – satisfazer as exigências contidas neste Ato e no Edital de Abertura.

TÍTULO IV – DA ABERTURA DO CONCURSO





Art. 11. O Edital de Abertura indicará, obrigatoriamente, o número de vagas, as especificações e os programas sobre os quais versarão as provas; os critérios para avaliação, se exigidos; o prazo para as inscrições e as demais determinações, condições ou exigências necessárias para a condução adequada do concurso.

§1º O Defensor Público-Geral, a Comissão do Concurso e a Entidade Organizadora do certame, adotarão as providências necessárias à ampla divulgação ao certame.

§2º A Comissão do Concurso e a Entidade Organizadora adotarão as providências necessárias para a ampla divulgação do certame.

§3º As vagas serão oferecidas segundo o critério de regionalização previsto no edital, que deverá prever a impossibilidade de relocação ou remoção do servidor para qualquer cidade diversa daquelas que integrem o Polo para o qual foi aprovado, ou, no caso de Manaus, diversa da capital.

TÍTULO V – DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 12. O Edital de Abertura regulamentará a inscrição, participação e nomeação, pelo sistema de reserva de vagas para as pessoas com deficiência.

§1º Em cumprimento ao disposto no art. 7º, VI da Lei n.º 4605/2018, com as alterações promovidas pela Lei n.º 5295/2020, ser-lhes-á reservado 20% (vinte por cento) das vagas existentes por Cargo/Especialidade/Polo de Atuação das vagas a serem preenchidas.

§2º O Edital de Abertura determinará as situações que autorizam o enquadramento da pessoa com deficiência, assegurando o direito de inscrição e de participação no certame apenas para cargo e especialidade cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possua.

§3º A não apresentação, quando requerida, dos documentos e exigências previstos no Edital de Abertura implicará no indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas previstas para a ampla concorrência, salvo hipótese de cancelamento da inscrição por não serem atendidos os requisitos do Edital de Abertura.

§4º A posse será condicionada à verificação, por meio de avaliação técnica e/ou documental, do enquadramento da pessoa declarada com deficiência em tal condição.

§5º Caso a análise conclua pela inexistência de deficiência ou não enquadramento da pessoa na situação que justificou sua inserção no sistema de reserva de vagas, o candidato permanecerá no concurso, mas disputando as vagas de ampla concorrência.

§6º Caso a perícia técnica conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo e da especialidade, o candidato será eliminado.

§7º É vedada a aplicação de provas para pessoas com deficiência em local e hora distintos daqueles previstos para os demais candidatos.

TÍTULO VI – DA RESERVA DE VAGAS ÉTNICO-RACIAIS

Art. 13. Serão reservadas 30% (trinta por cento) das vagas ofertadas no Concurso às pessoas negras, indígenas e quilombolas, que facultativamente autodeclararem tal condição no momento da inscrição provisória, obedecendo as regras da legislação de regência.

§1º O candidato que optar pela reserva de vagas destinadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas concorrerá, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§2º Se o candidato que concorreu às vagas reservadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas obtiver a média final na classificação da lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deverá tomar posse na situação mais vantajosa.

§3º O candidato que se autodeclarar negro, indígena ou quilombola, mas não realizar a inscrição conforme as instruções constantes do Edital do concurso público, não poderá apresentar recurso ou impugnação em favor de sua condição, sendo imediatamente inserido nas vagas de ampla concorrência.

§4º Após a conclusão da inscrição, é vedada qualquer solicitação por parte do candidato para a sua inclusão, modificação ou exclusão das vagas reservadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas.





§5º A autodeclaração constitui-se como mera expectativa de direito à concorrência nas vagas reservadas, devendo o candidato submeter-se aos critérios da heteroidentificação, que ficará a cargo da Comissão Especial.

§6º O candidato autodeclarado indígena será convocado para comprovar o pertencimento à população indígena perante a Comissão Especial, o que será realizado por meio da apresentação de ao menos um dos seguintes documentos:

a) documento emitido pela FUNAI que ateste sua condição.

b) declaração de sua respectiva comunidade sobre a sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos duas lideranças reconhecidas;

§7º O candidato autodeclarado quilombola será convocado para comprovar o pertencimento à população quilombola perante a Comissão Especial, o que será realizado por meio da apresentação de certidão expedida pela Fundação Cultural dos Palmares.

§8º A condição de pessoa negra será confirmada quando assim reconhecida pela maioria dos membros integrantes da Comissão Especial, que levará em consideração o conjunto de características fenotípicas que tornem possível presumir a identificação externa da pessoa como negra, não sendo suficiente apenas a existência de ascendentes negros.

§9º A ausência à citada entrevista ou a decisão que não reconheça a condição de pessoa negra, indígena ou quilombola, permite que o candidato siga no certame, mas disputando as vagas da ampla concorrência.

Art. 14. Será criada uma Comissão Especial, composta por um Defensor Público, que a presidirá, e mais três membros da sociedade civil, com representatividade e atuação na causa étnico-racial e idoneidade reconhecida, todos indicados pelo Conselho Superior e designados pelo Defensor Público-Geral, garantindo-se à Associação dos Defensores Públicos do Estado do Amazonas - Adepam e à Escola Superior da Defensoria Pública do Amazonas - Esudpam a sugestão de dois nomes para avaliação do Conselho Superior.

§1º O Conselho Superior deverá assegurar, na composição da Comissão Especial, a representatividade regional compatível com as características étnico-raciais da população do Estado do Amazonas.

§2º A entrevista pessoal será filmada para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão Especial de avaliação das autodeclarações, exceto quando constituir prova de falsidade, quando poderá ser comparilhado com o Ministério Público do Estado.

Art. 15. Das decisões da Comissão Especial que não confirmarem a autodeclaração do candidato, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, para o Colegiado da própria Comissão Especial, excluídos os membros que participaram da entrevista, que julgará o recurso com base no registro audiovisual da entrevista.

Parágrafo único. A decisão do Colegiado é irrecurável.

VI – DAS INSCRIÇÕES

Art. 16. A inscrição será requerida à Entidade Organizadora, conforme estabelecido no Edital de Abertura, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos documentos discriminados no Edital de Abertura.

§1º Deferida a inscrição, o candidato estará habilitado a participar do certame.

§2º O prazo para inscrição não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias da data da publicação do Edital de Abertura.

§3º Ao inscrever-se, o candidato declarará estar ciente do teor do presente Regulamento e do Edital de Abertura, de que atende as exigências destes e sujeita-se às suas prescrições, bem como que, até a data final do prazo da posse, deverá preencher os requisitos para ingresso no Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado.

Art. 17. Quando da inscrição, o candidato indicará, obrigatoriamente, o cargo e a especialidade para a qual está concorrendo, o que o vinculará na participação do certame.

§1º Será indeferida a inscrição do candidato que não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§2º Para um mesmo candidato será admitida apenas uma inscrição para cargo de analista e uma inscrição para cargo de assistente técnico.

§3º Realizada a inscrição, não serão aceitos pedidos de retificação de cargo e especialidade.

Art. 18. O candidato que prestar declaração falsa terá cancelada a sua inscrição, até a homologação final do concurso, e, caso já tenha sido nomeado, sujeitar-se-á à





demissão, exoneração ou não confirmação durante os 3 (três) primeiros anos de exercício efetivo do cargo, sem prejuízo de outras providências nas esferas cíveis e criminais, a qualquer tempo.

§1º Durante a realização do concurso, os candidatos que não comprovarem o preenchimento das condições exigidas para o ingresso no Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado serão excluídos pela Comissão do Concurso mediante o cancelamento da inscrição.

§2º O cancelamento da inscrição determinará a invalidade automática de todos os atos dela decorrentes.

§3º Será dada publicidade ao cancelamento da inscrição, podendo o candidato interessado solicitar as razões que o determinaram.

Art. 19. Findo o prazo de inscrição, publicar-se-á, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Parágrafo único. Os demais candidatos estarão automaticamente excluídos do concurso.

TÍTULO VI – DAS FASES DO CONCURSO

Art. 20. O concurso público compreenderá até 02 (duas) fases:

I – primeira fase, constituída de provas escritas, eminentemente com questões objetivas e de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório;

II – segunda fase, apenas para os cargos de analista, constituída de provas escritas, preferencialmente com estudos de casos, de caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo único. Terão as provas da segunda fase corrigidas, apenas os candidatos aprovados na primeira fase, segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Abertura.

Art. 21. O Defensor Público-Geral, em conjunto com a Entidade Organizadora determinará as datas, horários, duração e os locais da realização das provas, fazendo publicar no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado o Edital de Convocação dos candidatos aptos à sua realização, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§1º Ressalvada a situação particular dos candidatos com deficiência, e respeitada a liberdade religiosa dos candidatos, será observada a igualdade de condições para realização das provas.

§2º As provas não poderão ser realizadas aos sábados.

§3º A Entidade Organizadora do certame determinará as medidas de organização das provas, bem como o procedimento a ser adotado para fins de exclusão do candidato que não atender às regras do certame

§4º Quando a correção das provas não for realizada por meio eletrônico, deverá ser utilizado procedimento para assegurar o sigilo por meio de desidentificação.

§5º As provas serão registradas por qualquer meio que possibilite a sua posterior reprodução.

§6º As provas serão realizadas de forma a permitir a participação dos candidatos inscritos concomitantemente ao cargo de analista e ao cargo de assistente técnico.

§7º A ausência do candidato à hora designada para o início de qualquer prova importará em sua exclusão do concurso.

§8º Os candidatos somente terão acesso aos locais de realização das provas mediante apresentação de documento oficial com foto, sem prejuízo da apresentação de outros documentos exigidos no Edital de Abertura ou no de Convocação.

Art. 22. Durante a realização das provas, é vedado ao candidato, sob pena de exclusão do certame:

I – dirigir-se a qualquer pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las;

II – ausentar-se do recinto, exceto quando acompanhado de fiscal;

III – entregar a prova além do limite de tempo fixado para sua realização;

IV – comunicar-se com outro candidato que esteja realizando a prova;

V – portar qualquer equipamento eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, fones de ouvido ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

VI – desrespeitar integrantes da Equipe de Elaboração e Fiscalização do certame, assim como proceder de forma





incompatível com as normas de civilidade, compostura e bons costumes.

Parágrafo único. Será retirado do recinto das provas o candidato que se portar de maneira inconveniente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Regulamento, no Edital de Abertura ou no Edital de Convocação, sendo eliminado do concurso, sem prejuízo das providências legais em caso de desobediência ou desacato.

TÍTULO VII – DAS PROVAS DO CONCURSO

CAPÍTULO I – DA PROVA OBJETIVA

Art. 23. A prova objetiva, realizada na Primeira Fase do concurso, de caráter classificatório e eliminatório, conterà 60 (sessenta) questões, sendo aplicada a todos os candidatos, e compreenderá a formulação de questões objetivas e de múltipla escolha, consoante previsão do Edital, divididas entre 20 (vinte) questões de conhecimentos gerais e 40 (quarenta) questões de conhecimentos específicos para o exercício do cargo e sua especialidade, devendo ser definido no Edital de Abertura o número de questões por disciplina ou área de conhecimento com relação a cada cargo e especialidade, bem como eventual peso na pontuação em cada disciplina.

§1º O conteúdo programático de cada matéria será definido pelo Defensor Público-Geral, ouvida a Comissão do Concurso, em conjunto com Entidade Organizadora, devendo constar expressamente no Edital de Abertura.

§2º O conteúdo da disciplina de conhecimentos específicos será definido no Edital de Abertura, de acordo com cada cargo e especialidade.

§3º Não será permitido qualquer tipo de consulta pelo candidato durante a prova objetiva, sob pena de exclusão.

§4º O Edital de Abertura deverá estabelecer notas mínimas e linhas de corte para cada cargo e especialidade.

§5º No caso de empate na posição estabelecida como linha de corte, todos os candidatos que se encontrarem empatados nesta posição estarão aptos a prosseguir no concurso.

§6º Os locais de realização das provas serão definidos do Edital de Abertura.

CAPÍTULO II – DA PROVA DISCURSIVA

Art. 24. A prova discursiva, realizada na Segunda Fase do concurso, de caráter classificatório e eliminatório, e

aplicável apenas aos candidatos do cargo de analista jurídico de defensoria, contemplará preferencialmente estudos de casos, com conhecimentos específicos para o exercício do cargo e sua especialidade, devendo ser definidos e avaliados em conformidade com o Edital de Abertura.

§ 1º Na correção das provas discursivas serão adotados procedimentos que assegurem o sigilo por meio de identificação.

§2º As provas escritas discursivas poderão ser realizadas no mesmo dia da realização da prova objetiva.

§3º Somente terão corrigidas as suas provas discursivas os candidatos aprovados na Primeira Fase, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Abertura.

TÍTULO VIII – DA NOTA FINAL DO CONCURSO E DO DESEMPATE

Art. 25. O edital de abertura do concurso preverá a os critérios de definição da nota final do candidato, bem como os de desempate.

TÍTULO IX – DAS RECLAMAÇÕES

Art. 26. Qualquer candidato poderá reclamar à Entidade Organizadora do concurso sobre imprecisões no Edital de Abertura e irregularidades no processamento do concurso público que configurem inobservância de preceitos legais, regulamentares, regimentais ou constantes dos editais.

§1º A reclamação prevista no *caput* deste artigo poderá ser interposta até o terceiro dia útil, contado da data da publicação do ato em que ocorreram as irregularidades, não contando com efeito suspensivo.

§2º Procedente a reclamação prevista no presente artigo, segundo avaliação da Comissão, a Entidade Organizadora do concurso adotará as medidas necessárias ao seu saneamento.

TÍTULO X – DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 27. Realizada a classificação final dos candidatos aprovados, a Entidade Organizadora do Concurso lavrará Ata de Encerramento e a submeterá à Comissão do Concurso para homologação do resultado final e publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado.





TÍTULO XI – DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 28. Os candidatos aprovados serão nomeados em obediência à ordem de classificação por cargo e especialidade, respeitado o ingresso pelo sistema de reserva de vagas.

Art. 29. O candidato nomeado deverá submeter-se à perícia admissional perante a Junta Médica Oficial do Estado, que compreenderá exames de sanidade física, psiquiátrica e avaliação psicológica, podendo ser requisitados, pela instância examinadora, os exames necessários para formação do laudo, nos termos do edital.

§1º Os exames de sanidade física, psiquiátrica e avaliação psicológica servirão para apurar as condições de higiene física e mental do candidato aprovado, bem como as deficiências que possam incapacitá-lo para o exercício da função, levando em consideração as especificidades do cargo e da especialidade em questão.

§2º Serão declarados inabilitados, para efeito de investidura no cargo, os portadores de doenças que impossibilitem o exercício da função, nos termos do edital e da legislação vigente.

§3º Os exames de sanidade física, psiquiátrica e aptidão psicológica serão sempre conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato ao exercício das funções, sigilosos para terceiros e fundamentados com critérios objetivos e científicos.

Art. 30. No caso das pessoas com deficiência, a investidura no cargo será condicionada, nos termos do edital, à verificação, por meio de perícia técnica específica, da compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo e da especialidade.

TÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Não serão divulgados os nomes dos candidatos eliminados, dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas e dos candidatos não aprovados no concurso.

Art. 32. Todos os documentos do concurso, após a homologação do resultado final, ficarão sob a guarda da Entidade Organizadora do certame e, após o término do prazo de validade do concurso, poderão ser destruídos.

Art. 33. O prazo de vigência do concurso, para efeito de nomeação, será de 2 (dois) anos contados da publicação oficial no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do Defensor Público-Geral.

Art. 34. O edital deverá prever que os candidatos aprovados possuirão domicílio funcional na sede do Polo para qual foram aprovados, com a impossibilidade de relocação ou remoção para localidade não abrangida pelo Polo, conforme previsto no art. 11, §3º deste Ato, podendo, contudo, deslocarem-se a outros municípios, a fim de exercer atividades institucionais provisórias (treinamentos, reuniões, ações, mutirões, etc), mediante pagamento das passagens e diárias.

Art. 35. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão do Concurso.

Art. 36. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 02 de junho de 2023.
RICARDO QUEIROZ DE PAIVA
Defensor Público Geral do Estado

ANEXO I RELAÇÃO DE CARGOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CONCURSO PÚBLICO

NÍVEL	CARGO	ESPECIALIDADE
SUPERIOR	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA	CIÊNCIAS JURÍDICAS
MÉDIO	ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

ANEXO II REQUISITOS PARA INVESTIDURA NOS CARGOS PÚBLICOS NÍVEL SUPERIOR

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO / ESPECIALIDADE	REQUISITOS
ANALISTA JURÍDICO	CIÊNCIAS JURÍDICAS	1. Habilitação legal específica: Curso Superior em Direito ou Ciências Jurídicas, em nível de graduação, devidamente reconhecido.





NÍVEL MÉDIO

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO / ESPECIALIDADE	REQUISITOS
ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1. Habilitação legal específica: Curso Médio completo, devidamente reconhecido.

ANEXO III CIDADES ABRANGIDAS PELO CONCURSO

MANAUS
POLO DO MADEIRA - HUMAITÁ (sede) e APUÍ

PORTARIA N.º 01/2023-COPESE/DPE/AM

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo de Estágio de Graduação em Direito 2023.3, veiculado pelo Edital n.º 25/2023-ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS,

RESOLVE:

I - TORNAR PÚBLICO o gabarito preliminar das questões objetivas da prova do Processo Seletivo de Estágio de Graduação em Direito 2023.3, aplicada em 4 de junho de 2023:

01	A	02	B	03	D	04	B	05	C
06	A	07	C	08	B	09	D	10	D
11	A	12	C	13	B	14	A	15	B
16	A	17	C	18	D	19	D	20	B
21	C	22	D	23	A	24	B	25	D

26	A	27	B	28	C	29	A	30	D
31	B	32	B	33	B	34	C	35	D
36	C	37	D	38	C	39	A	40	A
41	A	42	C	43	D	44	C	45	B
46	B	47	A	48	C	49	A	50	C

II - TORNAR PÚBLICO o padrão de resposta das questões discursivas:

2.1 Questão 1:

Resposta Esperada	Pontuação
Uso da língua portuguesa: ortografia, sintaxe de concordância (verbal e nominal), de regência (verbal e nominal) e de colocação pronominal e conexão textual.	5 (cinco) pontos
Item a) A diferença reside na prática, ou não, de violência, grave ameaça ou na redução da vítima à impossibilidade de resistência. No furto, a subtração de coisa alheia móvel é praticada sem violência, grave ameaça ou redução da vítima à impossibilidade de resistência, sendo que, no crime de roubo, existe a prática da violência, da grave ameaça, ou de redução da vítima à impossibilidade de resistência, para a subtração do objeto.	10 (dez) pontos
Item b) Pedro praticou o crime de roubo impróprio (art. 157, §1º, do CP). Em que pese a subtração do objeto ter sido realizada, inicialmente, de forma não violenta, a prática da violência se fez necessária para a consumação e impunidade do crime. Não é necessário nomear o roubo como “impróprio”, nem mesmo tecer argumentos acerca de ser roubo majorado para a obtenção da pontuação completa.	10 (dez) pontos





2.2 Questão 2:

Resposta Esperada	Pontuação
Uso da língua portuguesa: ortografia, sintaxe de concordância (verbal e nominal), de regência (verbal e nominal) e de colocação pronominal e conexão textual.	10 (dez) pontos
Observação: Dispensável a indicação expressa dos dispositivos constitucionais e legais, resguardada a devida fundamentação pertinente a cada item.	
Item A) Sim, Ana trata-se de pessoa necessitada no sentido econômico do termo "necessitado" empregado no comando do art. 134 da Constituição Federal (art. 1º, LC 80/94). Podendo, mas não necessário, o candidato discorrer acerca dos outros sentidos interpretativos do termo "necessitado" também apto à admissão ao serviço prestacional de assistência jurídica integral e gratuita. Ainda aceitável discorrer que os filhos de Ana também são titulares do direito ao serviço no caso analisado.	5 (cinco) pontos
Item B) Pretende-se resposta que toque nas funções institucionais de orientação jurídica e defesa de direitos (art. 4º, I, LC 80/94), quanto ao direito de alimentos. Ação de Alimentos (Lei nº 5.478/68), fundamentada no dever de sustento (art. 229, CF e art. 1.566, IV, CC); e na solidariedade familiar (art. 229, CF e art. 1.694, CC). Responder que, mesmo morando em local diverso, persiste o dever de prestar alimentos aos filhos. Ainda, sendo explicado como se daria, a despeito da diferença de domicílios entre pai e filhos, pode-se tratar da atuação extrajudicial (art. 4º, II, LC 80/94), de forma pretérita ou substituta à via judicial.	5 (cinco) pontos

Item C) Espera-se resposta no sentido de se tratar da atuação preferencial e prévia extrajudicial (art. 4º, II, LC 80/94).

Pautar o fundamento na responsabilidade civil, podendo citar a matriz constitucional, civil e/ou consumerista, para fim da reparação integral dos danos, referindo os danos morais e materiais, estes particionados em lucros cessantes acerca da interrupção da venda de bolos em pedaços, e os emergentes para tratamento de fisioterapia e medicação enquanto perdure a recuperação da convalescença.

5 (cinco) pontos

III - INFORMAR que os recursos contra o gabarito preliminar das questões objetivas e discursivas deverão ser interpostos, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da publicação da presente portaria, nos termos do inciso II do item 10.1 do Edital n.º 25/2023-ESUDPAM, exclusivamente, através do e-mail: <recursosescolasuperiord-peam@gmail.com>, com o preenchimento do formulário previsto no anexo.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de junho de 2023.

RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA

Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Presidente da Comissão Permanente de Seleção

ANEXO

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, _____, portador(a) do RG nº. _____ e CPF nº _____, candidato(a) a uma vaga no Processo Seletivo de **Estágio de Graduação em Direito**





da DPE/AM, apresento RECURSO junto à ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAZONAS (ESUDPAM), contra o

() Relação Preliminar de inscrições deferidas e indeferidas;

() Gabarito Preliminar das questões objetivas e Padrão de Resposta Preliminar das questões dissertativas;

() Resultado Preliminar dos candidatos aprovados nas provas objetiva e discursiva;

() Resultado Final.

OBJETO DO RECURSO:

FUNDAMENTOS FÁTICO-JURÍDICOS DO RECURSO:

PEDIDO RECURSAL:

PORTARIA Nº 020/2023-DPEIC-DPEAM
Ref. Proc. nº 230417000232

O Defensor Público abaixo subscrito, titular da Defensoria Pública de 1ª Instância Especializada em Interesses Coletivos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, VII da Lei Complementar nº 80/1994, em conformidade com o art. 19 da Resolução 023/2022-CSDPE/AM e;

CONSIDERANDO a abertura do Processo Administrativo no sistema Solar nº 230120001054 que ocorreu dia 06 de abril de 2023, os representantes Patrícia Barbosa Silva e Alexandre Pessoa de Araújo, moradores da Comunidade Novo Reino, localizado entre os bairros Tancredo Neves e São José Operário, relataram que há muitos anos cerca de 1.000 (mil) pessoas estão impossibilitadas de exercer a moradia digna em área próxima ao igarapé do Rip Rap, pois são constantemente atingidas por enchentes;

CONSIDERANDO que as enchentes provocadas pelas fortes chuvas têm causado diversos prejuízos às famílias, como a perda de bens móveis, o risco de desabamento dos seus imóveis e a impossibilidade de realizar atividades comerciais;

CONSIDERANDO que, segundo os moradores, o Governo do Estado do Amazonas já realizou visita no local para cadastrar os moradores no PROSAMIM em 2007, entretanto, desde esse período não há informações quanto à implementação do programa no local;

CONSIDERANDO a visita realizada pela Defensoria no dia 14 de abril de 2023, com o intuito de apurar informações *in loco* sobre a situação calamitosa vivida pelos moradores, sendo constatada a existência de diversos imóveis em situação de risco de desabamento, bens móveis danificados, ausência de obras de contenção e famílias vivendo em extrema condição de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a entrega de documentos dos moradores da Comunidade Novo Reino na Defensoria Pública, a qual ocorreu na data de 18 de abril de 2023, como forma de demonstrar a existência de diversos prejuízos de caráter financeiro e psicológico, além da omissão do Poder Público na adoção de providências;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público na proteção de princípios fundamentais previstos constitucionalmente, em especial a dignidade da pessoa humana (art. 1º), o direito social de moradia e à segurança (art. 6º);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos agentes políticos na efetivação das políticas públicas de moradia e na garantia de habitação digna, mediante a ampliação e melhoria dos programas sociais (art. 23, IX);

CONSIDERANDO a obrigação legal do município de Manaus na prestação do serviço de limpeza dos igarapés e a organização do espaço urbano (art. 30, V e VIII), mostrando-se essencial a identificação e eliminação das





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

Diário Oficial Eletrônico

da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 2023

Ano 9, Edição 1.955 Pág. 12/12

áreas consideradas de risco à moradia, afim de resguardar o bem-estar social (art. 193) e proteger o meio ambiente (art. 225);

CONSIDERANDO que há legislação Municipal que prevê a adoção de medida assistencial de forma temporária, mediante o pagamento de auxílio-aluguel no valor R\$ 600,00 (seiscentos reais) às pessoas que estejam exercendo moradia em área de risco (Lei nº 1.666/2012), bem como a necessidade de remoção e a realocação de famílias para unidades habitacionais públicas, como garantia do mínimo existencial; **CONSIDERANDO** que no dia 23/05/2023, diversos moradores do Igarapé São José, localizado nos bairros do Aleixo e Tancredo Neves, compareceram na Defensoria para informar que estão sendo atingidos por enchentes, a qual possivelmente decorre de obra Pública conhecida como Parque Gigantes da Floresta realizada pelo Poder Público causando diversos danos materiais e risco a moradia no local;

CONSIDERANDO a dimensão dos problemas identificados e os impactos de natureza coletiva que a implicam na atuação desta Especializada em face dos moradores localizados próximos ao igarapé do Rip Rap (Novo Reino), tem-se a necessidade de instauração do presente procedimento coletivo, com base no Despachonº 375/2023/DGP, sob pena de prejuízo e negação de acesso à justiça.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Coletivo (PC), no qual deverão ser tomadas as seguintes providências:

COMUNICAR à Defensoria Pública Geral acerca da instauração do presente PC, nos termos do art. 21 da Resolução 023/2022-CSDPE/AM, com o consequente envio para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM;

OFICIAR à Secretaria Municipal de Limpeza Pública para que, de forma urgente, apresente informações sobre a realização de serviços de drenagem e assoreamento no Igarapé do Rip Rap no ano de 2023 (Novo Reino) e Igarapé São José;

OFICIAR à Defesa Civil do Município para que apresente informações sobre as medidas administrativas adotadas diante das diversas enchentes ocorridas no Igarapé do Rip Rap (Novo Reino) e Igarapé São José em 2023, bem como se há laudo técnico quanto às condições de moradia no local;

OFICIAR à Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania para que apresente informações sobre a possibilidade de realizar levantamento social das famílias atingidas pelas enchentes no Igarapé do Rip Rap (Novo Reino) e no Igarapé São José e, em seguida, a concessão de auxílio-aluguel;

OFICIAR à Secretaria de Estado e Habitação para que apresentem informações quanto a possibilidade e interesse na implementação do PROSAMIM na área do Igarapé Rip Rap (Novo Reino) e Igarapé São José;

OFICIAR o Instituto Municipal de Planejamento Urbano para que apresente informações sobre a Obra Gigantes da Floresta, especialmente no que tange o impacto causado no Igarapé do do Rip Rap (Novo Reino) e Igarapé São José, tendo em vista a ocorrência de diversas enchentes que causam prejuízos às famílias no entorno.

Após realização dos procedimentos devem os autos serem conclusos para decisão.

Certifique-se, cumpra-se e publique-se.

DEFENSORIA PÚBLICA DE 1ª INSTÂNCIA ESPECIALIZADA EM INTERESSES COLETIVOS, em Manaus, 25 de maio de 2023.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

Defensor Público



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

Av. André Araújo, 679 - Aleixo
CEP 69060-000 | Manaus-AM

Ricardo Queiroz de Paiva
Defensor Público Geral

Manuela Cantanhede Veiga Antunes
Subdefensora Pública Geral

Marco Aurélio Martins da Silva
Corregedor Geral